



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.125/2010 DE 18 AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados, de acordo com os artigos 1.275 e 1.276 do Código de Processo Civil, a saber:

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O procedimento para encampação e arrecadação de imóveis urbanos abandonados, nos termos do artigo 1.275, III, e 1.276. "caput" e parágrafo 2º, Código Civil, dar-se-á de acordo com o disposto nesta lei, aplicando-lhe, nos casos de omissão, as normas previstas no Código de Processo Civil que regulam a herança jacente (arts. 1.142 e 1.158) no que couber.

ARTIGO 2º Poderá haver a encampação e arrecadação de imóvel urbano quando concorrerem às seguintes circunstâncias:

- I - o imóvel encontrar-se abandonado;
- II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;
- III - não estiver na posse de outrem;
- IV - cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano;

Parágrafo Único: Há presunção de que o proprietário não tem mais a intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, não estarem sendo satisfeitos os ônus fiscal.

ARTIGO 3º - O procedimento será iniciado de Ofício ou mediante denúncia.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

§ 1º A fiscalização municipal fará de imediato relatório circunstanciado, descrevendo as condições do bem, e lavrará autos de infração à postura do Município.

§ 2º Além dos documentos relativos aos autos e diligências previstas no parágrafo anterior, o processo administrativo também será instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;
- II - certidão imobiliária atualizada;
- III - prova do estado de abandono;
- IV - termo declaratório dos confiantes, quando houver;
- V - certidão positiva de ônus fiscais.

Artigo 4º Atendidas às diligências previstas no artigo 3º e evidenciadas as circunstâncias mencionadas no art. 2º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal decretará a encampação e arrecadação do imóvel, ficando este sob guarda do Município.

Artigo 5º Será dado publicidade ao decreto mediante a publicação da íntegra de seu conteúdo no átrio do prédio-sede da prefeitura e em jornal de circulação local, devendo, também, ser afixado edital junto ao prédio encampado, em local visível.

Parágrafo Único A publicidade do ato oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6º Decorridos três anos da data da última publicação em jornal de circulação local, serão manifestada expressamente a intenção do proprietário em manter o bem em seu patrimônio, fazendo para tanto o recolhimento dos respectivos tributos, o pagamento de multa por infração à Postura Municipal e o ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo Município, o bem passará à propriedade do Município, na forma do artigo 1.276 do Código de Processo Civil Brasileiro.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Artigo 7º A Procuradoria-Geral do Município adotará, de imediato, as medidas judiciais cabíveis, para regularização do imóvel arrecado na esfera local visível.

Artigo 8º O imóvel arrecadado que passar à propriedade do Município poderá ser empregado diretamente pela Administração ou ser objeto de concessão de direito real de uso a entidades civil que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos ou esportivos.

Artigo 9º Essa lei também se aplica aos casos em que, antes de sua entrada em vigor, o imóvel urbano, por se encontrar nas condições descritas no art. 2º, tenha sido submetido à guarda do Município, mediante procedimento realizado com observância dos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, contando-se a partir da publicação do respectivo ato o prazo de três anos aludido pelo art. 6º.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura de Itaporanga SP, 18 de agosto de 2010.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO